

## NOTA PÚBLICA

Considerações acerca das imprudentes acusações de homicídio, no âmbito da Operação Faroeste

-----

A defesa técnica nega enfaticamente qualquer envolvimento do seu cliente **Adailton Maturino dos Santos** e sua esposa nos homicídios de Genivaldo dos Santos Souza, em 29.07.2014, e Otieres Batista Alves, em 08.09.2018.

A imprudente e seríssima referência a tais crimes contra a vida, com conjecturas incertas e descabidas por parte do MPF, no bojo da iminente acusação, chega a ser surpreendente, ainda mais considerando que o órgão ministerial informou, em nota à imprensa, não serem tais fatos objeto da ação proposta.

Mencionar os referidos homicídios no contexto da denúncia, sem qualquer aprofundamento e, até mesmo, de forma alheia às investigações e inquéritos locais, é simplesmente reverberar acusações forjadas pelos verdadeiros grileiros da região, que já fora, inclusive, objeto de retratação pelos principais algozes de José Valter Dias e Joilson Gonçalves Dias, na legítima luta judicial, travada há quase 4 (quatro) décadas, pela tutela dos seus direitos e para resguardar suas propriedades.

No mérito, todavia, há relevantes curiosidades que descredenciam a acusação; a seguir referenciadas:

1. Genivaldo dos Santos Souza se deslocou a um cartório numa cidade vizinha, na Bahia, para, em abril de 2014, escriturar uma declaração acerca de supostos fatos que teria ouvido em dezembro de 2013 - quer seja, **cerca de 5 (cinco) meses antes** - dando conta de uma comemoração pública por ocasião de suposta venda de uma decisão judicial;
2. Imperioso destacar que Genivaldo **não procurou uma autoridade policial**, para realizar boletim de ocorrência, **tampouco o Ministério Público ou a Justiça**, para denunciar o ocorrido. Agiu de forma privada, para claramente satisfazer interesses do grupo ao qual estava envolvido, sem que ponderassem que tal acusação infundada poderia ter repercussões contrárias a eles próprios;
3. A declaração foi forjada por Genivaldo sem, sequer, citar o nome da Desembargadora Maria da Graça Osório Pimentel em sua grave acusação;
4. Dias depois, em 20.05.2014, a Bom Jesus Agropecuária Ltda, representada por Nelson Vigolo, **inaugurou a utilização da dita escritura declaratória com a acusação, agora, sim, vinculando-a à referida magistrada**, numa Reclamação Disciplinar no Conselho Nacional de Justiça, autuada sob n. 0003174-56.2014.2.00.0000, e ao mesmo tempo arguiu suspeição da mencionada Desembargadora, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia;
5. Para além de não ser compreensível o motivo de tal declaração ter sido realizada cerca de 5 (cinco) meses após o alegado ocorrido, a decisão supostamente comprada, proferida em 04.09.2013, apenas homologava acordo extrajudicial firmado entre José Valter Dias e Vicente Okamoto - posteriormente descumprido por este;

6. Não obstante, em 27.11.2013 a decisão liminar anterior teve seus efeitos suspensos pela mesma desembargadora que a proferiu, tão logo tomado conhecimento da apresentação de uma ação anulatória relacionada ao referido acordo;
7. Dessa forma, em dezembro de 2013 não haveria sequer o que comemorar, afinal o suposto plano criminoso teria sido frustrado, levando em consideração que a decisão supostamente comprada e proferida em setembro, teria sido suspensa no final de novembro, ambas do mesmo ano;
8. Todo o contexto que envolve a regular atuação da Desembargadora Maria da Graça Osório Pimentel foi objeto de esclarecimentos contundentes no âmbito da arguição de suspeição, no TJBA, e na sobredita Reclamação Disciplinar, no CNJ. Atenção especial seja dada à petição saneadora, simplificada e tecnicamente esclarecedora, apresentada pela magistrada, nos autos administrativos do Conselho Nacional de Justiça, em 26.09.2019 – antes da deflagração da Operação Faroeste;
9. No mesmo ano de 2014, além de se declarar imediatamente suspeita para atuar em quaisquer casos relacionados, diante da grave acusação que sofrera, a magistrada manejou em paralelo uma ação penal privada - queixa-crime - em face de, não só o declarante Genivaldo, como também Nelson Vigolo, proprietário da Bom Jesus Agropecuária, para resguardar sua honra, moral e idoneidade, bem como investigar à fundo a acusação. Atitudes semelhantes foram tomadas por Joilson Gonçalves Dias, também acusado por Genivaldo na escritura declaratória;
10. Diante disto, é de se ponderar o real motivo do homicídio de Genivaldo, e quais pessoas ou grupo teriam efetivo interesse em o calar, **após ser intimado para depor, não só na queixa-crime, como também nos procedimentos administrativos**. Descabido conjecturar tratar-se de queima de arquivo promovida por Adailton Maturino dos Santos, enquanto há cabais indícios divergentes;
11. Executado sem que pudesse prestar quaisquer esclarecimentos, a ação penal oferecida pela Desembargadora contra Genivaldo e outros, perdeu seu objeto e foi arquivada. O que fora muito conivente aos verdadeiros responsáveis pelo crime, diga-se de passagem;
12. Participante da execução de Genivaldo, o assassino confesso Otieres Batista Alves era matador conhecido e temido na região, coleccionador de inimigos e motivos para ser vingado por tantos outros. É, no mínimo, imprudente, sem qualquer elemento probatório ou fato novo, vincular o assassinato de Otieres - ocorrido em 08.09.2018 -, à execução de Genivaldo, **ocorrida há mais de 4 (quatro) anos**;
13. É de estarrecer como a fabricada declaração de Genivaldo é desmascarada, quando, em petição datada e protocolada no CNJ em 18.09.2019 – também antes da deflagração da Operação Faroeste - a Bom Jesus Agropecuária **se retrata das acusações por si formalizadas, e do vínculo que realizara, a seu juízo próprio, com a Desembargadora Maria da Graça Osório Pimentel**;
14. Convicta da impunidade, e consolidado seus interesses privados - após ato da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, no âmbito do Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça - a Bom Jesus Agropecuária declarou em seu pedido de retratação que *“a interpretação dada aos fatos ocorridos anos atrás não foi a mais correta”*, passando a

entender que a Desembargadora “*Relatora somente estava agindo conforme o seu convencimento*”, e que a “*Magistrada não foi parcial na condução do processo*”;

15. A Bom Jesus surpreende, ainda, ao constar que **buscou naquela oportunidade “um modo de revogar a decisão, pois era contrária ao interesse da parte aqui Reclamante”**. Sobre a declaração pública de Genivaldo, que sequer declinou o nome da magistrada, aduz a empresa que imaginou “*poderia ser a Reclamada*”, mas que percebe agora que **tal situação não seria crível**;
16. Finaliza a Bom Jesus dizendo que “*o tempo, para o presente feito, foi fundamental*”, e ainda afirmando ter entendido que “*eventuais derrotas jurídicas, no citado processo, não eram causadas por fatores externos, mas sim no livre convencimento da magistrada*”;
17. Mesmo assim e de forma espantosa, a Bom Jesus hoje é uma das principais beneficiadas com a solene convalidação das matrículas fraudulentas (**geradas em assentamento de óbito e inventário falsos anulados judicialmente a pedido do Ministério Público**) e no verdadeiro processo de grilagem da região Oeste da Bahia, enquanto a Desembargadora Maria da Graça, nosso cliente, Adailton Maturino, e outros, são indevidamente criminalizados e punidos;
18. A Bom Jesus tentou minimizar seus atos criminosos, que não só à época, como hoje, se demonstraram irreversíveis, não só à imagem, à honra, conduta profissional e moral, mas também a ponto de subsidiar procedimento criminal e prisões.

A bem da verdade, **a análise desta situação reforça a posição da defesa, quando diz, argumenta e prova, que a investigação criminal em curso está essencialmente invertida, transformando as verdadeiras vítimas em vilões, e criminalizando a atuação regular de magistrados**, que decidiram, a partir do seu livre convencimento, em estrito cotejo às instruções probatórias constantes dos autos, princípios básicos norteadores da magistratura.

Trata-se do último suspiro de grileiros profissionais, na histórica tentativa de convalidar matrículas reconhecidamente fraudulentas, de consolidar audacioso plano de grilagem na região, e impor a terceiros crimes e *modus operandi*, a si convergentes, e pertinentes.

A defesa técnica tem convicção que, tanto o MPF, quanto o CNJ, o STJ, e o próprio Ministro Relator OG Fernandes, **não permitirão ser utilizados, nem mesmo indiretamente, como ferramentas para consolidação de crimes** e, com todos os fatos esclarecidos, certamente promoverão a justa justiça, resguardado o devido processo legal, a culminar, sem sombra de dúvidas, no reconhecimento da inocência do nosso cliente, e das demais pessoas envolvidas indevidamente na acusação.

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2019.

**MIGUEL PEREIRA NETO**

OAB/SP nº 105.701

**SÓSTENES CARNEIRO MARCHEZINE**

OAB/DF nº 44.267